

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS para o Exercício de 2012.”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O conjunto de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 57.640.000,00 líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º – A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	54.340.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	8.516.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	970.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	210.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	5.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	44.176.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	461.500,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	57.640.000,00

Art. 3º – A Despesa total do Município de R\$ 57.640.000,00 em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 41.934.500,00 do orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 15.705.500,00.

Parágrafo Único – A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	51.141.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	6.117.000,00
RESERVAS DE CONTIGÊNCIA	R\$	382.000,00
TOTAL	R\$	57.640.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA	R\$	3.000.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.517.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.245.500,00
10 SAÚDE	R\$	11.460.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	20.903.500,00
13 CULTURA	R\$	553.000,00
15 URBANISMO	R\$	6.033.500,00
16 HABITAÇÃO	R\$	712.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	40.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	175.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	65.000,00
22 INDÚSTRIA	R\$	90.000,00

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	75.000,00
25 ENERGIA	R\$	343.500,00
26 TRANSPORTE	R\$	2.598.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	382.000,00
TOTAL	R\$	57.640.000,00

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO		
1 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.000.000,00
B) PODER EXECUTIVO		
1 – PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	31.300.000,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	11.460.000,00
03 – FUNDO DESENV. ENSINO	R\$	8.400.000,00
04 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.115.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL	R\$	600.000,00
06 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	25.000,00
07 – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$	600.000,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	140.000,00

Art. 4º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição federal, limitado ao Crédito Autorizado para a respectiva Unidade.

b) A abertura de Créditos adicionais para adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Art. 5º – Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felisberto Bruschi Junior

Código Identificador:8ECB139C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/12/2011. Edição 0489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>